

**1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 30/2023**

**ESCLARECIMENTO 1**

O item 7. (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), em seu subitem 7.4 veta a participação de empresas reunidas em Consórcio. Vide demonstrativo a seguir:

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

**7.2 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

7.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

7.2.2 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

7.2.3 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2.4 – Reunidas em consorcio**

Entretanto, esta mesma condição apresenta uma contradição no subitem 19.5 (ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) onde a permissão de EMPRESAS reunidas em consórcio está validada. Vide demonstrativo a seguir:

**19 ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

19.5 - As empresas constituídas em consórcio deverão apresentar, individualmente, a documentação necessária à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

Diante disto, entende que por apresentar um valor de referência substancial e atividades compatíveis a divisão de tarefas, a reunião de empresas em Consórcio neste certame estaria PERMITIDA. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento, vez que não existe qualquer contradição entre os subitens 7.2.4 e 19.5.

Há de se esclarecer que são exigências distintas. Vejamos:

No item 7, subitem 7.2.4, veda, expressamente, a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Já o item 19, subitem 19.5 trata-se da organização da documentação de habilitação, ou seja, caso fosse permitido a participação de Consórcio seria dessa forma sua organização da documentação de habilitação.

Ademais, prevê o item 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**14 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Respeitadas as prescrições legais e constantes deste Termo de Referência, só poderão participar da licitação, empresas brasileiras de forma isolada. Não será permitido, portanto, empresas em consórcio.

Em 12/01/2024  
COPEL